

LEI Nº 338/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDO-
RES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste de 20% (vinte por cento), sobre o salário de setembro, ao vencimento de todos os servidores Públicos Municipais, exceto os regidos por salário mínimo.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o "Caput" deste artigo será para repor a inflação dos dois primeiros meses do real - IPC-R.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, ' Estado do Espírito Santo, em 18 de Outubro de 1994.

MOZART
MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal